



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI Nº 2.377/2002

(Autoria do Vereador Divaldo Aparecido dos Santos)

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito da Estância Turística de Salto, o DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE.

Artigo 2º - O Dia Municipal da Juventude será comemorado anualmente no penúltimo final de semana do mês de outubro.

§ Único - A programação do Dia Municipal da Juventude, que abordará assuntos do cotidiano, quando os jovens apresentarem seus conhecimentos e habilidades, será elaborada em comum acordo com a Prefeitura, Câmara Municipal e grupo de jovens.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto
em 07 de junho de 2002.


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


JOSÉ LUIZ DIOGO
Secretário de Governo